

Requerimento para prestação de serviço de Auditoria-Médica



Considerando até o presente momento o município de Belterra encontra-se desprovido dos serviços técnicos de um médico-auditor, sendo imperioso que o mesmo possua tais serviços de auditoria, e buscando o pleno exercício de suas funções de controle e fiscalização em suas diversas modalidades de serviços prestados e seguradora do Sistema Único de Saúde- SUS.

Considerando que a Auditoria compete:

- a) Análise e controle de serviços médicos prestados a população do Município.
- b) Fiscalização das funções físicos-funcionais da prestação de serviço de saúde com as verbas do SUS incluindo pacientes internados no hospital, assim como as AIH's de produção mensal da mesma. Assim, como o AIH's para tratamento de pacientes que são encaminhados aos municípios vizinhos de Santarém para sequencia de tratamento.

Considerando que a execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior (análise e autorização de auditor) deverá ser realizado "in loco" no hospital da cidade de Belterra ou na sede da Secretaria de Saúde do Município ou mesmo por meio de serviço informatizado.

Venho pelo presente oferecer meus serviços de auditoria-médica ao Município de Belterra representado por esta Secretaria de Saúde.

No que se refere a pretensão salarial, solicito o valor mensal de R\$ 2.650,00(dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais. Referente ao horário de prestação de serviços fica estabelecido que esta auditoria ficará a disposição da secretaria de acordo com a demanda da secretaria.

Encaminho em anexo documento comprobatórios de serviço já realizados em diversos órgãos públicos e privados.

Belterra, 06 de Abril de 2018

Dr. Antonio Osiris

Dr. Antonio Osiris
MÉDICO-AUDITOR
CRM: 1114 - PA
CPF: 266.024.907 - 53

Dr. Antonio Osiris
MÉDICO-AUDITOR
CRM: 1114 - PA
CPF: 266.024.907 - 53



Antônio Osiris Assis de Souza

Av. Mendonça Furtado, 3969 - Liberdade - Santarém - Pará - CEP 68040-050
Tel / Cel: (93) 991533292 - E-mail: dr.osirisassis@gmail.com
Idade: 75 anos - Estado Civil: Casado

Objetivo: Cargo de Médico - Auditor no município de Belterra/PA

Formação Acadêmica

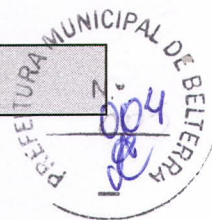
- Pós graduação - Especialização em Ortopedia - Hospital dos Servidores do Rio de Janeiro (1974).
- Graduação - Medicina - Universidade Federal do Pará - UFPA - (1971).

Experiência Profissional

- (2001 - Atual) Prefeitura de Monte Alegre/PA
Cargo: Médico - Auditor
Atividades: auditoria médica
- (2013 - Atual) Prefeitura de Santarém/PA
Cargo: Médico- Auditor
Atividades: auditoria médica
- (1986 a 2012) - Ministério da Saúde
Cargo: Médico- Auditor - (Servidor Público Federal)
Atividades: auditoria médica

Atividades Complementares

- Capacitação em Auditoria Médica - Ministério da Saúde;
- Plantão regulador telefônico à distância;
- Autorização prévia de determinados procedimentos médicos;
- Suporte técnico a *call center*;
- Plantão telefônico à distância para internação e situações de emergências.



Informações Adicionais

Trabalho como Médico-Auditor desde 20/06/1986, aprovado em concurso público no Ministério da Saúde, e vivenciei toda a transformação da saúde pública no Brasil desde então. Procuo acompanhar os processos de OPME, visto que é uma área em constante modificação e sem muito protocolo estabelecido, além de fortemente influenciada pela parte econômica (fabricantes x hospitais x médicos prestadores e operadoras de saúde). Gosto de interagir e melhorar a qualidade do que faço.

Sanfaram, 17 feil de 2018

Dr. Antonio Osiris

Dr. Antonio Osiris
MÉDICO - AUDITOR
CRM: 1114 - PA
CPF: 209.024.907 - 93

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas 
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
266.024.907-53
Nome
ANTONIO OSIRIS ASSIS DE SOUZA
Nascimento
30/09/1942
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
B8C0.B876.9FCA.43D3

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:33:44 do dia 25/10/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Plama Melo
CONFERE COM ORIGINAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ANTONIO OSIRIS ASSIS DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 30/09/1942 Nº INSCRIÇÃO: 0059 5822 1392 D.V.: 020 ZONA: 020 SEÇÃO: 0613

MUNICÍPIO / UF: SANTARÉM/PA DATA DE EMISSÃO: 17/12/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Alana Melo
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO



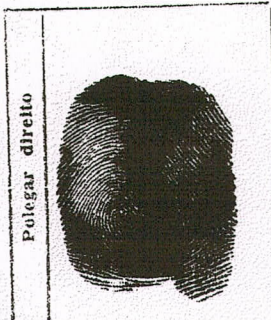
28^a CSM

Nº 220474

SÉRIE E

Certifico que ANTONIO OSIRIS ASSIS DE SOUZA.-
 Nascido a 30 Set 1942 - Belém - Pará
(data) (município) (est.)
 filho de Clementino Assis de Souza.-
 e de Benedita Maria Assis de Souza.-
 foi dispensado do Serviço Militar Inicial, em 1961 por insuficiência
(data) (motivo)
 física temporária para o Serviço Militar,
 podendo exercer atividades civis.-
(motivo)

Identificação: N.º de Registro
 Altura 1,75 M Cúrtis Parða Esc Olhos Cast Esc
 Cabelos Cast Cresp Tipo sanguíneo
 Sinais particulares Não tem.-



* [Assinatura]
 (Assinatura do dispensado)

(Sòmente é válido com as "Arms Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Profissão: _____
 Residência: _____
 Situação especial (*) _____

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

Belém, 17 de dezembro de 1961.-
(Local e data)

no impedimento [Assinatura]
(Assinatura do Comandante ou Chefe)
HUMBERTO DA COSTA CHAVES TEN. CEL. DE CAV. CH. DA 28^aCSM.-

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

(*) Só será exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ Nº 11.186.410/0001-95

DESPACHO



Ao setor competente para providenciar através de cópias de notas fiscais, atas de registro de preços ou outros documentos idôneos que identifiquem o valor corretamente praticado no mercado pelo possível interessado a fim de justificar o preço proposto, visto que a comprovação do particular a ser contratado é essencial.

Comprovado, encaminhe para manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação para prestação de serviços de Auditoria Médica-presencial e documental.

BELTERRA - PA, 06 de abril de 2017.

Atacido

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 007/2017

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária de Saúde/SEMSA
Dec. 007/2017 - Belterra - PA

NOME ANTONIO OSIRIS ASSIS DE SOUSA NAT. PARÁ NASCIMENTO 30/09/42

ENDEREÇO Av. Mundouca Furtado 3969 - Conj. Morada Tropical

CATEGORIA FUNCIONAL MÉDICO CLASSE REFERÊNCIA CRM 1.114

DATA ADMISSÃO 07 DE FEVEREIRO DE 1980 CART. IDENTIDADE 1.114-CRM/PA

REGIME JURIDICO C.I.T.

TITULO ELEITOR

CART. PROFISSIONAL 69.419 NOVA 3635422

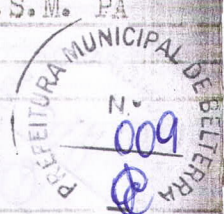
CERT. RESERVISTA 220.474/28 C.S.M. PA

MATRICULA 363.542.2

PIS/PASEP 17000448227

FUNÇÃO ANTIGA 715076

CPT 266 024 907-53



DEPENDENTES

NOME

NASCIMENTO

PARENTESCO

VANDA LEA CASTRO ASSIS DE SOUSA

RUI GUILHERME CASTRO ASSIS DE SOUSA

LUIS PAULO CASTRO ASSIS DE SOUSA

FÉRIAS

| PERIODO AQUISITIVO | PERIODO GOZADO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO GOZADO |
|---------------------|-------------------|--------------------|---------------------|
| 070280 a 060281 | 060781 a 040881 | Exercício 1991 | 07.02.91 a 27.02.91 |
| 070281 a 060282 | 030183 a 010283 | " 1992 | 03.02 a 030392 |
| 070282 a 060283 | 020184 a 310184 | " 1993 | 01.02.93 a 020393 |
| 070283 a 060284 | 020784 a 310784 | Exercício 1994 | 0102 a 02/03/94 |
| 070284 a 060285 | 020585 a 310585 | | |
| 070285 a 060286 | 12.02 a 130386 | | |
| 070286 a 060287 | 09.02 a 10.03.87 | | |
| 7.02.87 a 06.02.88 | 08.02 a 08.03.88 | | |
| 7.02.88 a 06.02.89 | 06.01 a 07.03.89 | | |
| 07.02.89 a 06.02.90 | 08.02.90 - 270290 | | |

OCCORRÊNCIAS

- 1-Comparecimento a congresso no periodo de 07 a 10/10/80, conforme BSL/SRPA/209 anexa.
- 2-Designado substituto eventual de Diretor do PAM, conforme PORTARIA/GPASR/68 anexa.
- 3-Dispensado da função de Substituto eventual de Diretor do PAM, conforme BSL/TAPAS nº 08 de 26/02/82, anexo
- 4- Alta doença de 11 a 25.06.84, conforme CREMS Nº 1505, anexa.
- 5- Designado para exercer atividade de auditoria - médica, através PTI SMS, see 05/06/86, memo: 512.000.0/53 e 59/86, publicado em BSL/UG INAMPIS 114, de 20/06/86.
- 6- Participando Curso de Auditoria Médica, no período de 16 a 20/02/87, conforme autorização memo: 512.001.30/06/87.
- 7- Aplicação de Penalidade de Advertência, através processo 33189-07301/87, BR 784, de 14/04/87 (publicação).
- 8 Matrícula SIAPES = 035 124 A
- 9 - Alteração de referência de SB-6, para SA-E, em março/93
10. Alteração de matrícula para 036.277.0 *



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Saúde - SESMA



PORTARIA N.º 029/2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

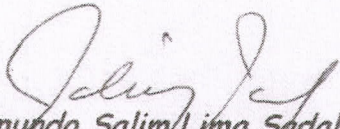
RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o médico **Antonio Osires Assis de Souza**, CRM-PA 1114, para exercer a função de **Médico Auditor** no âmbito do SUS no município de Monte Alegre.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de julho de 2001.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 12 de julho de 2001.


Raimundo Salim Lima Sadala
Secretário Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



Plama Melo
 CONFERE COM ORIGINAL

DIPLOMA DE MÉDICO

Eu, Professor Doutor AMYNTOR VIRGOLINO DE AMARAL BASTO, Diretor do Centro Bio-Médico, tendo presente o termo de colação de

grau de médico, conferido no dia 7 de dezembro de 1971, a ANTONIO USIRIS ASSIS DE SOUZA, natural de Belém, Estado do Pará, nascido em 30 de setembro de 1942, filho de Clementino Assis de Souza e Benedita Maria Assis de Souza, mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, êste diploma, a fim de que possa exercer a profissão na República Federativa do Brasil, com os direitos e prerrogativas legalmente concedidos.

Belém, em 3 de Setembro de 1973

Clayton Vinhedo de Almeida
 REITOR
Antonio Assis de Souza
 MEDICO

Amândeo Nogueira de Amaral Basto
 DIRETOR DO CENTRO BIO-MEDICO
H. Eduardo Granher
 COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA



RECEBIDO



PREFEITURA DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 01801/2017

Contrato Administrativo por prazo determinado de Servidor Público Temporário, que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ANTONIO OSIRES ASSIS DE SOUZA, como abaixo se infere.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, Estado do Pará, através de sua FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV. 7 DE SETEMBRO, 611 - SANTA CLARA, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) - n° 17.556.659/0001-21, neste ato representada por seu(a) titular o(a) Sr(a). EDSON ALVES FERREIRA FILHO, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, na RUA IMPERADOR, 655 - PRAINHA, portador(a) do RG n° 2492001 e CPF 190.120.899-40, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE e ANTONIO OSIRES ASSIS DE SOUZA, residente e domiciliado(a) na AV. MENDONÇA PURTADO-3969 - LIBERDADE, nesta cidade, portador(a) do RG n° 1114 e CPF n° 266.024.907-53, denominado apenas CONTRATADO(A), para efeitos deste ato ajustam e concordam a Contratação de Serviços, por prazo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República e vincula-se a Lei n° 14.899/94, alterações posteriores e Decreto n°. 041/2013 de 02 de janeiro de 2013, autorizado pela Lei n° 18.913/2012, que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I - OBJETO: O(A) CONTRATADO(A) exercerá a FUNÇÃO temporária de MEDICO(A), cujas atribuições serão desempenhadas sob a orientação técnica e administrativa da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único: A contratação que se refere esta cláusula não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita da Lei.

CLÁUSULA II - PRAZO: O prazo de validade deste Contrato é de até 01(um) ano, com termo inicial em 2 de Janeiro de 2017, conforme disposto na Lei n°. 18.913/2012.

Parágrafo 1º: Findo o prazo constante desta cláusula considera-se-á extinto este contrato, desobrigando a CONTRATANTE do pagamento de indenização ou verbas rescisórias, sendo devidos os dias trabalhados e 13º salário proporcional.

Parágrafo 2º: Este Contrato, mediante Termo Aditivo, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei n°. 18.913/2012.

CLÁUSULA III - REMUNERAÇÃO: Durante o prazo mencionado na Cláusula II, o(a) CONTRATADO(A) receberá como vencimento base, o salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO: O Regime Jurídico do Servidor Temporário é de natureza administrativa, regendo-se dos princípios do Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único do Município de Santarém, Lei Municipal n° 14.889/1994, alterações posteriores e Decreto n° 041/2013 de 02 de Janeiro de 2013, autorizado pela Lei n° 18.913/2012.

Parágrafo Único: O Contrato vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA V - JORNADA DE TRABALHO: O contratado(a) cumprirá a carga horária de 08(oito) horas/dia e/ou equivalente de acordo com a necessidade da unidade em que for lotado(a) e a escala estabelecida, respeitando o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO E DISTRATO: O presente instrumento poderá ser denunciado pela CONTRATANTE A QUALQUER TEMPO, podendo ser rescindido quando a CONTRATANTE não mais se ressentir da necessidade das atividades do(a) CONTRATADO(A), por não mais serem essenciais ao Serviço Público, bem assim por inadimplência, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer das cláusulas deste instrumento, cujo distrato decorrerá de manifestação do CONTRATANTE, assim como a pedido do CONTRATADO(A), através de requerimento, a qualquer tempo na vigência do contrato.

CLÁUSULA VII - RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, rubrica orçamentária para o exercício corrente, estando livre e não comprometida no Elemento de Despesa: 3.1.90.04.90.01 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA VIII - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02(duas) testemunhas, que também assinam, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Santarém (PA), 2 de Janeiro de 2017

Edson Alves Ferreira Filho

Secretário Mun. de Saúde

Decreto nº 005/2017 - SEMGOF

EDSON ALVES FERREIRA FILHO

Antonio Osires Assis de Souza

CONTRATADO(A) ANTONIO OSIRES

A. J. Médic. CRM 1114 PA

CPF 266.024.907-53

FUN. Nº 2492001 - SEMSA

TESTEMUNHAS:

Elen Rebouças

Carregada

1. _____ CPF: _____

2. Rosa Glória Duarte _____ CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de direito Público interno, situada em Monte Alegre-Pá, à Praça Tiradentes nº 100, CNPJ/MF nº 04.838.496/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, casado, CPF nº 033.916.122-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ANTONIO OSIRES ASSIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, CRM-PA N.º 1.114, CPF nº 266.124.907-53, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, em consonância com o Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, as quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços médicos especializados na área de auditoria a nível municipal (Médico Auditor), nos termos do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, Criado pelo Decreto n.º 023/98, alterado pelo Decreto n.º 062/99, em obediência ao Art. 6.º da Lei 8.686, de 27 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto n.º 1651, de 28 de setembro de 1995.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal bruto do presente contrato é de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor bruto de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato vigora por um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa decorrente do processo de inexigibilidade de licitação para o presente exercício ocorrerá a conta da dotação orçamentaria 17001.13754282.034-3131 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aprovado para o exercício financeiro de 2001, e, para exercícios futuros, serão previstas nos respectivos termos aditivos.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou depósito efetuado na conta corrente n.º 124016-1, agência 0130-9, do Banco do Brasil S/A, até o 5º dia útil do mês seguinte àquele em que for efetuado o serviço.

Parágrafo Primeiro – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir do CONTRATADO, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder pertinentes a relação contratual.

Parágrafo Terceiro – No caso de fracionamento de parcela mensal, o pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias de prestação de serviços, apurados durante o mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o representante, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- b) Proporcionar ao contratado toda a assistência e facilidades operacionais necessárias ao desenvolvimento da atividade médica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

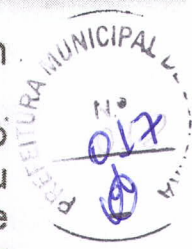
CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade do seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão

Carreira Econômica
At. Contábil

de seu parecer, bem assim, nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional.

- b) Durante o desenvolvimento do seu trabalho, deverá possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se, exclusiva e livremente a seu critério, no planejamento de seus exames, -na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes de auditoria, na definição de suas conclusões e na elaboração de seus relatórios e pareceres.
- c) Abster-se de intervir nos casos onde há conflitos de interesses que possam influenciar a absoluta isenção do seu julgamento.
- d) Na execução de suas atividades, se apoiará em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas, permitindo a emissão de opinião com bases consistentes.
- e) Na elaboração de relatórios e emissão de sua opinião, deverá agir com a devida precaução e zelo profissional, devendo acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de auditoria e o adequado emprego dos procedimentos de auditoria de aplicação geral ou específica.
- f) Proteger os interesses da sociedade, respeitar as normas de conduta ético profissional, confidencialidade das informações recebidas, salvo nos casos de obrigação legal e profissional.
- g) Utilizar os dados e as informações do seu conhecimento exclusivamente na execução dos serviços que lhes foram confiados, salvo determinação legal ou autorização expressa da alta administração. Nenhum documento, dados, informações e demonstrações poderão ser fornecidos ou revelados a terceiros, nem deles poderá utilizar-se, direta ou indiretamente, em proveito e interesses pessoais ou de terceiros.



DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nos artigos 77 à 80 do estatuto da Licitação Pública;

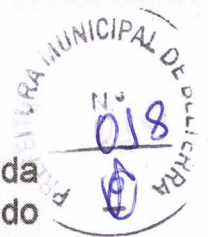
Parágrafo Único – Caberá às partes, o direito ao pedido de rescisão do presente Contrato, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, ou qualquer ato, eximindo o contratante e seus prepostos das conseqüências advindas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta, e dentro das especialidades apresentadas, do CONTRATADO.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 do estatuto licitatório.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 do estatuto, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

Parágrafo Primeiro - A multa para a infringência dos artigos supracitados é de 10 % ao mês. Os juros de mora são de 1% ao dia.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das decisões proferidas pela administração, caberão recursos, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação de licitação ou multa;

b) Rescisão do contrato;

Parágrafo Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que participou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

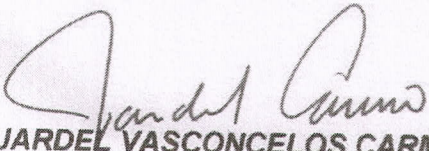


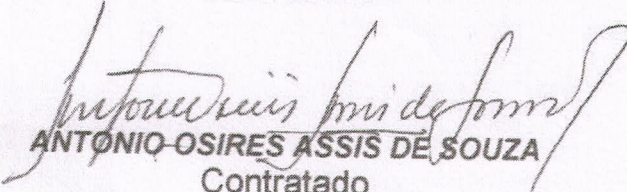
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E Assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre (PA), 02 de julho de 2001.


JARDE VASCONCELOS CARMO
Contratante


ANTONIO OSIRES ASSIS DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Rozane Carvalho Pecheiro.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Saúde - SESMA



PORTARIA N.º 029/2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

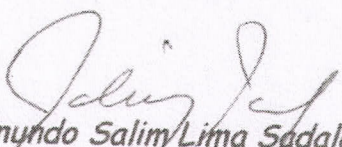
RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o médico **Antonio Osires Assis de Souza**, CRM-PA 1114, para exercer a função de **Médico Auditor** no âmbito do SUS no município de Monte Alegre.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de julho de 2001.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 12 de julho de 2.001.


Raimundo Salim Lima Sadala
Secretário Municipal de Saúde

2/20/87

Seção da Secretaria de Medicina Social



ATOS RELATIVOS A PESSOAL

PORTARIAS

Na forma do artigo 96 do Regimento Interno

SMS-1.402, de 5-6-86 - Os Médicos ARAMIS PORTO LUSSAC, matrícula 4.329.139, HENRIQUE GURVITCH, mat. 4.134.087, e JOÃO BAPTISTA HYPOLITO DA SILVA, matrícula 4.044.959, foram designados para exercer as atividades de auditoria médica, em ações analítico-operativas, com atuação a nível central.

Pelas PT/SMS abaixo, de 5-6-86, tendo em vista o contido nos expedientes citados, os seguintes Médicos foram dispensados das atividades de auditoria médica, em ações analítico-operativas, com atuação a níveis regional e sub-regional, que exerciam nos Estados mencionados, ficando, conseqüentemente, seus nomes excluídos das PT/SMS adiante indicadas:

- 1.394 - Memo 523-000.0=92/86 - No Distrito Federal: MARIA JOSÉ CASTRO LINS, matrícula 4.079.124 - PT nº 1.298/85.
- 1.396 - Telex 512-000.0=53 e 59/86 - No Pará: RUBENS FRANCO BRANDÃO, matrícula 3.635.465 - PT nº 1.332/86.
- 1.398 - Memo 508-004.3=141/86 - Em Goiás: JAIR FERREIRA CAMARGO, matrícula 3.840.891 - PT nº 1.290/85.

Pelas PT/SMS abaixo, de 5-6-86, tendo em vista o contido nos expedientes citados, os seguintes Médicos foram designados para exercer as atividades de auditoria médica, em ações analítico-operativas, com atuação a níveis regional e sub-regional, nos Estados mencionados:

- 1.395 - Memo 523-000.0=92/86 - No Distrito Federal: JOSÉ CARLOS VALENTE, matrícula 4.001.204.
- 1.397 - Telex 512-000.0=53 e 59/86 - No Pará: OSIRIS ASSIS DE SOUZA, matrícula 3.665.422.
- 1.399 - Memo 508-004.3=141/86 - Em Goiás: ALCIONE NUNES, mat. 4.172.752.

+++
+++
+++
+++

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua Siqueira Campos, 155
Santarém - Para

CERTIFICADO, que a presente fotocópia está igual ao original que foi apresentado e conferido.

Santarém, 20 de Julho de 2001

[Handwritten Signature]
Rocendo Nequeira Sirothens
Renovante Juramentado

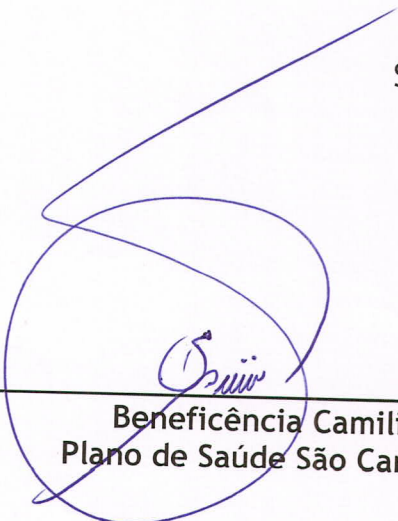


DECLARAÇÃO

Por meio da presente, declaramos que o médico Dr. ANTÔNIO OSIRIS ASSIS DE SOUSA, inscrito no CRM 1.114, exerce a função de médico auditor na BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - PLANO DE SAÚDE SÃO CAMILO SANTARÉM, desde o ano de 2010.

Por ser expressão da verdade, subscrevo-me.

Santarém (PA), 06 de Abril de 2018.



Beneficência Camiliana do Sul
Plano de Saúde São Camilo Santarém

Beneficência Camiliana do Sul - Plano PAS
Marcio Alves Santos
ADMINISTRADOR
CPF-708.206.482-15